



DECISÃO PLENÁRIA Nº 00007/09

Dispõe sobre os alertas do TCM aos municípios jurisdicionados nos termos do artigo 59, § 1.º, II da LRF.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a determinação contida no artigo 59, § 1º, II da Lei Complementar nº 101/00, bem como o previsto na Resolução Administrativa RA n.º 00022/05, **assim DECIDE**:

Art.1º - Os Gabinetes dos Conselheiros Diretores das regiões dos municípios jurisdicionados a este Tribunal de Contas alertarão, quadrimestralmente, aos Poderes Legislativos e Executivo locais, para que adotem medidas necessárias, toda vez que for constatado que o montante com a despesa total com pessoal ultrapassar os 90% (noventa por cento) dos percentuais estabelecidos no artigo 20, III, “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os alertas serão emitidos com base nos dados apurados no SICOM pela Auditoria competente e encaminhados via ofício, acompanhado de AR postal às autoridades destinatárias da norma.

At. 2º - Caberá aos Gabinetes dos Conselheiros Diretores encaminhar ao Corregedor do TCM as informações pertinentes à quantidade de alertas emitidos no período.

Dê-se ciência e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11/03/2009

Conselheiro **WALTER JOSÉ RODRIGUES**,
Presidente

Conselheiros participantes da votação:



Ofício nº /GAB

Goiânia, de de 2009

Exmo Sr.
Prefeito Municipal de - GO.

Assunto: Alerta acerca do percentual previsto no artigo 59, § 1º, da L.C. 101/00.

Senhor Prefeito,

Dentre as inúmeras atribuições outorgadas aos Tribunais de Contas pela ordem jurídica estabelecida no país, a Lei de Responsabilidade Fiscal, apoiada no princípio da ação planejada e transparente, confiou a esses órgãos de controle externo a emissão de **alerta** aos Poderes locais quanto à ocorrência de falhas que, se consumadas, poderão trazer desequilíbrio às contas públicas.

Nesse particular, o § 1º, do artigo 59 da LRF estabelece que o Tribunal de Contas alerte aos Poderes Legislativo e Executivo municipais toda vez que for constatado que o montante com a despesa total com pessoal ultrapassar os 90% (noventa por cento) dos percentuais previstos em seu artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”.

De acordo com a pesquisa realizada no sistema de dados deste TCM (SICOM), pela Auditoria de Avaliação de Contas de Governo (AACG), constatou-se que a despesa total com pessoal do Poder , alusiva ao Quadrimestre de 2009, atingiu % da receita Corrente Líquida (RCL), ultrapassando o limite pré-prudencial (90%) estabelecido no § 1.º, do artigo 59, da Lei Complementar n.º 101/00.

Assim, recomendamos que sejam adotadas medidas necessárias no sentido de contingenciamento dos gastos com pessoal, sob pena de serem infligidas as sanções de caráter institucional previstas no parágrafo único, do artigo 22/LRF.

Atenciosamente,

Conselheiro Diretor da Região